Orbenk Sua empresa bem cuidada

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

Pregão Presencial nº 0037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PORTARIA, A SER REALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XAXIM.

Orbenk Sua empresa bem cuidada

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0037/2021

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA DE XAXIM

Pregão nº: 37/2021
Data: 14/06/2021
Hora: 13:30

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Razão Social: ORBENK - Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 - Bairro: Centro
Município: Joinville / Estado: SC / CEP: 89.201-095
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 3428-2
Conta Corrente: 3146-1
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Representante: Ronaldo Benkendorf
Função: Presidente
CPF: 751.256.849-53
RG: 2.768.759 SSP/SC
Telefone: (47) 3461-4200

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto da presente licitação, Processo Licitatório n° 0065/2021, modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 0037/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PORTARIA, A SER REALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XAXIM.

Preço:

Lote 01	Serviços de mão de obra com:	Atribuições	Quant. De fucnionários	Valor unitário	Valor MENSAL Total	Valor Total GLOBAL
Item 1	Porteiro	Zelar pela guarda do patrimônio, evitar entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados. Controlar o movimento de pessoal nos estabelecimentos, controlar a entrada e saída de visitantes, combater aglomeração de pessoas estranhas nos locais, cumprir as normas e regras fornecidas pela administração, como horários de uso das áreas comuns. Fazer rondas no estabelecimento para verificar se as portas e portões estão fechados.	20	R$ 4.283,94	**R$ 85.678,80**	**R$ 1.028.145,60**
(um milhão e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)						

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Nosso Valor Mensal	R$	85.678,80	(oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Nosso Valor Anual	R$	1.028.145,60	(um milhão e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias *conforme estabelecido no instrumento convocatório

Sindicato: SEEAC/SC, data-base 01 de janeiro de 2021, registrado no MTE sob nº SC001159/2021

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Contribuições Sociais:
Correm por conta da Proponente todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniformes e Identificação:
Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidades:
A ORBENK – Administração e Serviços Ltda., se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:
Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
Nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, sendo dos funcionários (salários, encargos, contribuições e prêmios, EPI, uniformes entre outros), tributos e contribuições sindicais, que incidam sobre a contratação, inclusive os salários, prêmios e benefícios dos funcionários são os estipulados na convenção coletiva do trabalho, sempre a que estiver em vigor, e todas as despesa e custos diretos ou indiretos que recaem sobre a contratação.
Declaramos cumprir todas as normais legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
Declaramos para todos os fins, de que o serviço será executado conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
Declaramos que nosso regime de tributação é Lucro Real.
Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Vínculo ao Edital:
Nossa proposta está vinculada a todas as condições do certame em tela.

E por ser verdade firma a presente.

Joinville, 14 de junho de 2021

ORBENK - Administração e Serviços Ltda
CNPJ 79.283.065/0001-41
Rafael Rodrigues Kreusch
RG 4.151.147 SSP/SC - CPF 059.114.149-37
Procurador

Lote 01	Serviços de mão de obra com:	Atribuições	Quant. De fucnionários	Valor unitário	Valor MENSAL Total	Valor Total GLOBAL
Item 1	Porteiro	Zelar pela guarda do patrimônio, evitar entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados. Controlar o movimento de pessoal nos estabelecimentos, controlar a entrada e saída de visitantes, combater aglomeração de pessoas estranhas nos locais, cumprir as normas e regras fornecidas pela administração, como horários de uso das áreas comuns. Fazer rondas no estabelecimento para verificar se as portas e portões estão fechados.	20	R$ 4.283,94	**R$ 85.678,80**	**R$ 1.028.145,60**
(um milhão e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)						

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

PREFEITURA DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0037/2021

ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MONTANTE "A"

		Convenção Coletiva de Trabalho:	**SC001159/2021**
		Data-base:	**01/01/2021**
1 - Remuneração		**Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital**	
Item	**Composição da Remuneração**	**Complemento**	**Valor em R$**
1.1	Salário		R$ 1.741,61
1.2	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
1.3	Adicional de assiduidade	5,00%	R$ 87,08
1.4	Adicional de Noturno		R$ -
1.5	Hora Noturna Reduzida		R$ -
1.6	Intervalo Intrajornada		R$ -
1.7	Outros (Especificar)		R$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**R$ 1.828,69**
Valor por Extenso:	*(mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)*		

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	**Discriminação dos encargos sociais**	**Complemento**	**Valor em R$**
2.1	INSS - contribuição empresa	20,00%	R$ 348,32
2.2	SESI ou SESC	1,50%	R$ 26,12
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 17,42
2.4	INCRA	0,20%	R$ 3,48
2.5	Salário Educação	2,50%	R$ 43,54
2.6	FGTS	8,00%	R$ 139,33
2.7	Seguro acidente do trabalho/ SAT/INSS	4,49%	R$ 78,20
2.8	SEBRAE	0,60%	R$ 10,45
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	R$ 193,49
2.10	Auxílio Doença	0,04%	R$ 0,70
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	R$ 1,04
2.12	Faltas legais	0,04%	R$ 0,70
2.13	Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,52
2.14	Aviso Prévio	0,08%	R$ 1,39
2.15	13º salário	8,33%	R$ 145,08
Grupo "C"			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,04%	R$ 0,70
2.17	Indenização adicional	0,01%	R$ 0,17
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	R$ 55,73
Grupo "D"			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,54%	R$ 131,32
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		**68,77%**	**R$ 1.197,70**
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			**R$ 3.026,39**
Valor por Extenso:	*(três mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)*		

MONTANTE "B"

3 - Insumos		**Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital**	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
3.1	Uniforme e Epi´s	R$ 122,94	6,72%
3.2	Transporte	R$ 88,22	4,82%
3.3	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal	R$ -	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	R$ 7,31	0,40%
3.5	Benefício de assistência ao trabalhador	R$ 11,00	0,60%
3.6	Contribuição Assistencial Patronal	R$ 4,35	0,24%
VALOR DOS INSUMOS		**R$ 233,82**	**12,78%**
Valor por Extenso:	*(duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)*		

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, treinamentos e/ou reciclagens, instalações e despesas operacionais, encarregado, etc)	R$ 138,47	7,57%
4.2	Lucro	R$ 69,24	3,79%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		**R$ 207,71**	**11,36%**
Valor por Extenso:	*(duzentos e sete reais e setenta e um centavos)*		

VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)	**R$ 441,53**	**24,14%**
Valor por Extenso: *(quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)*		

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital	
Item	**Composição da Remuneração**	**Valor em R$**	**Percentual em Relação aos Enc.**
5.1	Especificar	R$ -	0,00%
5.2	Especificar	R$ -	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		R$ -	**0,00%**
Valor por Extenso:	*(zero reais)*		

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital	
Item	**Discriminação dos Insumos**	**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
6.1	Vale Alimentação	R$ 397,05	21,71%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		**R$ 397,05**	**21,71%**
Valor por Extenso:	*(trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos)*		

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas			Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital		
Item		**Discriminação**		**Valor em R$**	**Percentual em relação à remuneração**
7.1		Tributos Indiretos		**R$ 418,98**	**22,91%**
	7.1.1	ISS (sobre faturamento)	3,00%	R$ 128,52	7,03%
	7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	5,57%	R$ 238,62	13,05%
	7.1.4	PIS (sobre faturamento)	1,21%	R$ 51,84	2,83%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)				**R$ 418,98**	**22,91%**
Valor por Extenso:		*(quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)*			

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS	Categoria Profissional de: Porteiro de 2ª a 6ª, conforme edital	
Item	**Valor em R$**	**Percentual (%)**
MONTANTE "A"	**R$ 3.026,39**	**165,49%**
MONTANTE "B"	**R$ 441,53**	**24,14%**
MONTANTE "C"	**R$ -**	**0,00%**
VALE ALIMENTAÇÃO	**R$ 397,05**	**21,71%**
TRIBUTOS	**R$ 418,98**	**22,91%**
PREÇO TOTAL	***R$ 4.283,94***	***234,25%***
Valor por Extenso: *(quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)*		

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001159/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026537/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102052/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Paial/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

A partir de 1º de janeiro de 2021, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2021:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R$ 1.333,15 (um mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R$ 1.639,92 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.366,60 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) + R$ 273,32 (duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R$ 2.007,11 (dois mil, sete reais e onze centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.672,59 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) + 334,52 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R$ 2.508,70 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.090,58 (dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos) + R$ 418,12 (quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R$ 3.135,84 (três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.613,20 (dois mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos) + 522,64 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

G) ELETRICISTA:

R$ 1.793,79 (um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R$ 1.295,99 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R$ 1.756,08 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

Composição: piso salarial de 1.463,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) + R$ 292,68 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)

K) DIGITADOR:

R$ 1.382,27 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)

L) PORTEIRO:

R$ 1.741,61 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R$ 1.254,35 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)

O) MOTO BOY:

R$ 1.589,81 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) + R$ 366,88 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R$ 1.467,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de **R$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)** + R$ 244,59 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R$ 1.730,71 (um mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.290,71 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) + R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R$ 1.730,71 (um mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.290,71 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) + R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

R$ 1.666,65 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R$ 1.280,77 (um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R$ 2.060,15 (dois mil, sessenta reais e quinze centavos)

X) ZELADOR:

R$ 1.793,79 (um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R$ 1.793,79 (um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R$ 2.018,51 (dois mil, dezoito reais e cinquenta e um centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R$ 2.754,60 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R$ 2.552,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R$ 2.552,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2020 a 31.12.2020, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2021.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

Prêmios

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 18,23/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 18,23/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 14,99/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 11,40/dia**

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no caput até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional. Exceto o caso em que o empregado manifeste o não consentimento ao envio da documentação.

Parágrafo segundo: Do empregado que não manifeste o seu não consentimento, no dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sexto: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo primeiro: A redução de que trata o *caput* somente é valida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo segundo: Excetuam-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;

b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;

c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;

d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;

b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;

c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Parágrafo segundo: Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;

b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;

c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;

d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;

b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;

c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo terceiro: Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;

b) O acesso pelo colaborador será realizando utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

Parágrafo quarto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.

b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo quinto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço

de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

Parágrafo sexto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.

b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo sétimo: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.

d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

Parágrafo oitavo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

Parágrafo nono: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.

b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

Parágrafo décimo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.

b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único:Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2021, o valor de R$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dia 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput* , III da CLT.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcara com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxilio maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresa ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente clausula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

AVELINO LOMBARDI
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
Presidente
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS
ANEXO I - SEI_ME - 7181500 - OFI_CIO CIRCULAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - SEAC ATA

Anexo (PDF)

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

ANEXO III - ATA CHAPECÓ

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SEEAC AUTORIZA FEVASC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2021 | Selecione um Estabelecimento: 79.283.065/0001-41 | ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,4979

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0001-41

Endereço: R Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 03/04/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 22/07/2020
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 25/06/2020

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020
Ano de Referência: 2018
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,4979** Data do Cálculo : **30/09/2020**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,4979** Data do Cálculo: **30/09/2020**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	107
Massa Salarial:	214.516.808,30	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	12
Número Médio de Vínculos:	6.772,8333	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.036	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	4
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.364	Valor Total de Benefícios Pagos:	6.038.075,89

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	18,1608	Número de Ordem de Frequência:	5.284,1542	Percentil de Ordem de Freqüência:	71,7527
Índice de Gravidade:	2,1704	Número de Ordem de	5.400,2540		73,3295

Índice de Custo:	28,1473	Gravidade:		Percentil de Ordem de Gravidade:	
Taxa Média de Rotatividade:	16,2304%	Número de Ordem de Custo:	6.440,3468	Percentil de Ordem de Custo:	87,4555
				Índice Composto:	1,4979

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 6.0.9**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO
CNPJ 79.283.065/0001-41
SCP
NOME EMPRESARIAL ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019	**SITUAÇÃO** Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
19.00.07.82.4C.5A.9A.DF.4F.37.7F.3E.18.69.EE.3C.39.D2.F1.1B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827531939783407576	25/05/2020 a 25/05/2021
Procurador	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827531939783407576	25/05/2020 a 25/05/2021

NÚMERO DO RECIBO:

19.00.07.82.4C.5A.9A.DF.4F.37.7F.3E.
18.69.EE.3C.39.D2.F1.1B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/09/2020 às 15:17:21

03.20.B6.D8.EC.F8.A4.48 47.05.
B3.C5.C5.FF.A0.6E

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leiaute
LECF	0006
CNPJ	Nome empresarial
79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Indicador do início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial	Data final
01/01/2019	31/12/2019
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	
Tipo da ECF	Identificação da SCP
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador da optante pelo Refis
22859E8A617C80C7E62EC5391FFE943BC4370B78	N
Indicador de optante pelo Paes	Forma de tributação do lucro
N	1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
A - Anual	01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
1T: R - Real; 2T: R - Real; 3T: R - Real; 4T: R - Real	Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete;
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 -	Quantidade de SCP da PJ
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não	Participações em Consórcios de Empresas Não
Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não
Atividade Rural Não	Lucro da Exploração Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não
Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não
Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço R DONA LEOPOLDINA	Número 26
Complemento	Bairro/Distrito CENTRO
UF SC - Santa Catarina	Código do Município 4209102 - Joinville
CEP 89201090	Número do Telefone 47 34614237
Correio Eletrônico NFELETRONICA@ORBENK.COM.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	309 - Procurador	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
79283065000141	507.528.754,35	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Mês	Fat. Bruto	Ñ Recebidos Org. Públicos	Recebidos Org. Públicos	Total	Totais de Créditos - BASE	Totais de Créditos - PIS	Totais de Créditos - COFINS	% Créditos	PIS a Pagar	COFINS a Pagar	Média Pis	Média Cofins
abr/20	44.583.057,40	31.988.994,67	27.026.294,70	39.620.357,43	5.531.765,22	91.274,13	420.414,16	28,25%	476.131,13	2.204.431,12	1,20%	5,56%
mai/20	38.934.308,37	28.561.776,26	28.859.767,73	39.232.299,84	5.785.589,60	95.462,23	439.704,81	26,64%	471.361,53	2.183.494,74	1,20%	5,57%
jun/20	46.302.668,46	32.201.009,64	25.124.346,08	39.226.004,90	6.170.495,15	101.813,17	468.957,63	30,46%	492.914,28	2.270.851,07	1,26%	5,79%
jul/20	44.318.142,20	29.704.861,28	37.896.791,95	52.510.072,87	6.847.232,21	112.979,33	520.389,65	32,97%	643.879,39	2.965.491,49	1,23%	5,65%
ago/20	38.108.974,81	24.957.391,90	33.237.380,20	46.388.963,11	6.668.960,52	110.037,85	506.841,00	34,51%	543.227,52	2.671.411,96	1,17%	5,76%
set/20	43.511.387,58	26.624.933,80	28.239.119,48	45.125.573,26	7.567.172,03	124.858,34	575.105,07	38,81%	549.865,10	2.364.685,91	1,22%	5,24%
out/20	41.359.312,14	23.798.255,76	27.209.376,83	44.770.433,21	6.684.324,00	110.291,35	508.008,62	42,46%	551.586,10	2.542.859,91	1,23%	5,68%
nov/20	52.355.489,38	36.002.839,10	29.690.842,11	46.043.492,39	7.141.540,59	117.835,42	542.757,08	31,23%	587.197,20	2.704.487,91	1,28%	5,87%
dez/20	50.684.568,63	9.702.042,92	40.189.701,90	81.172.227,61	7.510.622,20	123.925,27	570.807,29	80,86%	1.040.883,43	4.792.151,88	1,28%	5,90%
jan/21	40.548.911,54	26.034.745,62	6.547.770,53	21.061.936,45	7.429.335,59	122.584,04	564.629,50	35,79%	231.048,40	1.064.787,14	1,10%	5,06%
fev/21	37.117.110,13	24.690.619,25	22.941.182,09	35.367.672,97	7.444.783,78	122.838,93	565.803,57	33,48%	407.585,91	1.877.887,34	1,15%	5,31%
mar/21	54.174.146,40	33.826.701,04	22.181.798,70	42.529.244,06	8.584.792,48	141.649,08	652.444,23	37,56%	501.837,92	2.320.805,35	1,18%	5,46%
											1,21%	**5,57%**

Joinville, 01 de junho de 2021.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900
Assinado de forma digital por MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900
Dados: 2021.06.01 15:36:11 -03'00'

Marcelo Paulo Vom Scheidt
Contador CRC/SC 22047/O-0
CPF 727.985.809-00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: B2FF5AE828F5402C5A93A22E044129824ECB2060
Período de apuração: 01/04/2020 a 30/04/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 553.743,15	R$ 2.550.574,45
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 1.105.341,86	R$ 5.091.711,60
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 553.743,15	R$ 2.550.574,45
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 75.467,58	R$ 336.706,03
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 476.131,13	R$ 2.204.431,12
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Número do Recibo:
B2.FF.5A.E8.28.F5.40.2C.5A.93.A2.2E.04.41.29.82.4E.CB.20.60-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/01/2021 às 17:37:21

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
D3.56.A8.FB.FF.F0.75.54 29.8B.96.8C.06.10.AD.90

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: A684C41763ACDD1FF15B384A068C024F9F05B105
Período de apuração: 01/05/2020 a 31/05/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 33.551,49	R$ 154.540,11
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 582.080,87	R$ 2.682.460,96
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 33.630,53	R$ 154.904,20
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 77.088,84	R$ 344.061,92
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 471.361,50	R$ 2.183.494,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Número do Recibo:
A6.84.C4.17.63.AC.DD.1F.F1.5B.38.4A.06.8C.02.4F.9F.05.B1.05-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/01/2021 às 13:10:59

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
47.42.44.A5.26.89.CA.69 D9.61.F0.F1.DD.A2.9D.BA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: 2E238A85186EAE5D53D5260AF9C5013D1DE2DD54
Período de apuração: 01/06/2020 a 30/06/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 83.723,53	R$ 385.509,32
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 576.637,81	R$ 2.656.360,39
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 83.723,53	R$ 385.509,32
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 492.914,28	R$ 2.270.851,07
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/01/2021 às 14:00:16

Número do Recibo:
2E.23.8A.85.18.6E.AE.5D.53.D5.26.0A.F9.C5.01.3D.1D.E2.DD.54-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
E3.41.1E.96.DE.FF.09.DA E5.EC.F5.65.C6.9D.53.94

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: 357946C62899917515140ADD30B61304F635447B
Período de apuração: 01/07/2020 a 31/07/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 71.480,82	R$ 329.244,99
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 795.829,36	R$ 3.665.977,19
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 72.944,93	R$ 335.988,77
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 79.005,11	R$ 364.496,93
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 643.879,32	R$ 2.965.491,49
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/09/2020 às 20:35:19

Número do Recibo:
35.79.46.C6.28.99.91.75.15.14.0A.DD.30.B6.13.04.F6.35.44.7B-5

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
FA.EE.21.CD.C4.23.29.37 9D.26.E9.B1.37.3F.4A.9B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: 60DD26F51C1B49846DC852041FDB498C267AA389
Período de apuração: 01/08/2020 a 31/08/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 74.283,19	R$ 174.910,83
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 689.988,44	R$ 3.178.593,94
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 74.711,66	R$ 174.910,83
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 72.049,27	R$ 332.271,15
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 543.227,51	R$ 2.671.411,96
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/10/2020 às 08:23:58

Número do Recibo:
60.DD.26.F5.1C.1B.49.84.6D.C8.52.04.1F.DB.49.8C.26.7A.A3.89-1

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
66.96.FB.FC.5F.C5.8E.60 BA.5C.3C.C9.F2.D6.88.7E

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: CC0E67FE3034995970E756E10AA76954EC95D729
Período de apuração: 01/09/2020 a 30/09/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 48.457,52	R$ 392.413,89
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 673.565,09	R$ 3.104.117,51
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 50.132,92	R$ 400.130,88
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 73.567,07	R$ 339.300,73
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 549.865,10	R$ 2.364.685,90
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/10/2020 às 17:01:19

Número do Recibo:
CC.0E.67.FE.30.34.99.59.70.E7.56.E1.0A.A7.69.54.EC.95.D7.29-3

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
A6.31.64.48.47.DE.40.15 F6.4F.B2.EF.F5.8C.EA.5F

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: ED0BD62B15878D7D6F73D3B232E45A4DEB354593
Período de apuração: 01/10/2020 a 31/10/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 46.829,71	R$ 215.700,45
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 664.080,66	R$ 3.061.534,29
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 48.572,77	R$ 223.729,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 63.921,78	R$ 294.945,30
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 551.586,11	R$ 2.542.859,92
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2020 às 14:55:18

Número do Recibo:
ED.0B.D6.2B.15.87.8D.7D.6F.73.D3.B2.32.E4.5A.4D.EB.35.45.93-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
49.88.40.46.DA.B1.24.40 1F.A8.0F.BE.D4.17.3A.2C

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 4459FB06E914154FF1329CE3C6B3179EAE2E24C7
Período de apuração: 01/11/2020 a 30/11/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 36.800,00	R$ 169.503,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 696.357,88	R$ 3.207.750,07
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 38.797,55	R$ 178.703,89
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 70.363,12	R$ 324.558,58
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 587.197,21	R$ 2.704.487,60
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/12/2020 às 15:12:06

Número do Recibo:
44.59.FB.06.E9.14.15.4F.F1.32.9C.E3.C6.B3.17.9E.AE.2E.24.C7-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
97.A3.85.AA.9C.7C.BC.B2 77.1D.31.A6.1C.FF.8E.07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 98B8F4787B685B8B5E815F9F70C629418378C536
Período de apuração: 01/12/2020 a 31/12/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 100.205,97	R$ 461.554,77
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 1.258.479,33	R$ 5.796.899,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 100.490,26	R$ 462.864,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 117.105,64	R$ 541.883,71
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 1.040.883,43	R$ 4.792.151,86
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Número do Recibo:
98.B8.F4.78.7B.68.5B.8B.5E.81.5F.9F.70.C6.29.41.83.78.C5.36-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/02/2021 às 17:12:24

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
9B.54.8B.6F.4B.74.F3.DD 06.E0.4E.B6.0E.96.C6.A3

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 77DAFF6715783E43CCE40354ADD546CB71271113
Período de apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 43.872,82	R$ 202.080,90
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 323.990,58	R$ 1.492.611,13
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 45.256,38	R$ 208.453,65
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 47.685,80	R$ 219.370,34
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 231.048,40	R$ 1.064.787,14
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Número do Recibo:
77.DA.FF.67.15.78.3E.43.CC.E4.03.54.AD.D5.46.CB.71.27.11.13-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/02/2021 às 10:06:29

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
FE.6C.C2.7C.D1.39.06.09 65.FF.19.CA.C7.B4.F9.EF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 4.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 9FC975BE08546B12A0D653E523A043DF63C35BCC
Período de apuração: 01/02/2021 a 28/02/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 41.126,47	R$ 189.431,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 505.070,49	R$ 2.326.718,16
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 41.801,89	R$ 192.542,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 55.682,68	R$ 256.288,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 407.585,92	R$ 1.877.887,34
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/03/2021 às 16:07:46

Número do Recibo:
9F.C9.75.BE.08.54.6B.12.A0.D6.53.E5.23.A0.43.DF.63.C3.5B.CC-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
54.41.36.FD.5D.7A.EE.0F 93.9D.29.DE.42.25.B9.DF

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
CPF: 059.114.149-37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED — Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: D1CF9C10712F44E8132F1D5B6FF93E79AC4CA9B3
Período de apuração: 01/03/2021 a 31/03/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 53.203,39	R$ 245.058,05
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 620.635,75	R$ 2.859.638,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 53.568,73	R$ 246.740,83
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 65.229,12	R$ 292.092,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 501.837,90	R$ 2.320.805,34
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
CPF: 727.985.809-00

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/05/2021 às 09:26:05

Número do Recibo:
D1.CF.9C.10.71.2F.44.E8.13.2F.1D.5B.6F.F9.3E.79.AC.4C.A9.B3-9

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
A6.2C.BC.8F.C9.80.5B.69 2F.EF.3B.7F.EB.17.58.22

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77677 em data de 21/05/2021

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK,** brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR,** brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GCY48920-OLOR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiano Reinert Kitzke - Escrevente Substituto;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patatt Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nikelia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Motl Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gaiardo de Oliveira - Escrevente.

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda
CPF: 059.114.149-37

pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos.** Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R$ 57,35Deslocamento – oferecido pelo interessado: R$ 47,29 + Selo de Fiscalização: R$ 2,82 = Total: R$ 107,46. . ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021.

Em test° _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GCY49740-KBQ2
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Yara Silvane Tamanini
Tabeliã Interina
Cristiane Reinert Klitzke
Escrevente Substituta Legal
Dione Ferrari Oliveira
Juliana Mertens
Michele Petzelt Ehrat
Natalia Martinelli
Nilcéia Aguiar Bruno
Priscilla Mota Fuchina
Rosangela Maria de Oliveira Guimarães
Rosangela Moreira Serafim
Solange Kanzler Frogel
Vandra Ferreira dos Santos Machado
Vilma Neldi Gothardi de Moura
Escreventes Notariais
Rua Dona Francisca, 363 - Joi/SC - Fone 3422-6968

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39
Em testemunho da verdade. _____
Selo digital do Tipo: Normal GCY49921-W0PN
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Petzelt Ehrat - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gothardi de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS
Joinville SC

Rafael Rodrigues Kreusch
Comercial Público
Orbenk Administração e Serviços Ltda
CPF: 059.114.149-37

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2021 Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0037/2021
12637 - Prefeitura Municipal de Xaxim Processo nº 0065/2021 – Pregão Presencial nº 0037/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL

Ao
Município De Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0037/2021 – Registro de Preço

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° **79.283.065/0001-41**, sediada a Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, Declara para fins do disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, que não se enquadra no regime tributário diferenciado do Simples Nacional.

DECLARA, para os devidos fins, que utiliza o seguinte regime de Tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL:

(X) LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO
() LUCRO ARBITRADO
() SIMPLES

Joinville (SC), 14 de junho de 2021.

Susana F. Folador

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Susana Francieli Folador
RG 2.954.152 SSP/SC – CPF 823.470.859-72
Procuradora

79 283 065/0001-41
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
RUA DONA LEOPOLDINA, 26
CENTRO - CEP 89201-095
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Orbenk Sua empresa bem cuidada

DECLARAÇÃO

A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **79.283.065/0001-41**, com sede à Rua Dona Leopoldina, 26 na cidade de Joinville/SC, através de seu representante legal, declara que nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, sendo dos funcionários (salários, encargos, contribuições e prêmios, EPI, uniformes entre outros), tributos e contribuições sindicais, que incidam sobre a contratação, inclusive que os salários, prêmios e benefícios dos funcionários são os estipulados na convenção coletiva do trabalho, sempre a que estiver em vigor, e todas as despesa e custos diretos ou indiretos que recaem sobre a contratação, não cabendo qualquer alteração de valores posteriores.

Joinville (SC), 14 de junho de 2021.

Susana F. Folador

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
79.283.065/0001-41
Susana Francieli Folador
RG 2.954.152 SSP/SC – CPF 823.470.859-72
Procuradora

79 283 065/0001-41
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
RUA DONA LEOPOLDINA, 26
CENTRO - CEP 89201-095
JOINVILLE - SANTA CATARINA